



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº ____ 2021

SÚMULA:

Veda a prática de atividades de comércio nas dependências dos prédios e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte.

Considerando que as repartições públicas são locais que devem ser utilizados para finalidade a que se destinam e oferecer a população um serviço eficiente e de qualidade;

Considerando a necessidade de se manter a devida ordem nos órgãos públicos municipais;

Considerando a impossibilidade de exercício de quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho, nos termos da lei orgânica municipal e do regimento do servidor público municipal.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido à prática de atividades de comércio nas dependências dos prédios das repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Juazeiro do Norte por servidor ou terceiros.

§1º O exercício de atividades incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho abrange a prática de toda e qualquer atividade comercial, tais como compra, venda, prestação de serviços, inclusive a distribuição de panfletos, folders e assemelhados, salvo os de natureza eminentemente institucional.

§2º A proibição prevista neste artigo abrange toda prática de comércio, exercida por qualquer servidor **ou terceiros**, ainda que fora do horário normal de trabalho, após o expediente ou nos intervalos intrajornada, para descanso e alimentação.

§3º A proibição abrange a prática de atividades comerciais não só internamente, no recinto das repartições públicas municipais, mas também externamente, nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamentos internos, halls, corredores e assemelhados.

Art. 2º Qualquer funcionário público que exerça suas atividades em bens de uso especial, e venha a promover o comércio ainda que em caráter eventual em suas dependências, em desobediência a esta lei, estará sujeito as penalidades administrativas e legais.

Parágrafo único: Ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar o servidor de qualquer categoria ou classificação funcional da Administração Direta e Indireta do Município que descumprir a presente determinação.

Art. 3º A ausência da adoção das medidas pelo representante da Administração Pública responsável pela gestão da unidade administrativa enseja a responsabilidade administrativa, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

Art. 4º O disposto nesta Lei não se aplica aos eventos ou atividades institucionais, realizadas direta ou indiretamente pelos órgãos e entidades públicas municipais, ou aquelas previamente autorizadas pela administração pública, mediante ato formal próprio, tais como feiras, exposições, gincanas escolares, festas juninas, atividades esportivas e assemelhados.

§1º A utilização de prédios e repartições públicas devem ser formalmente solicitadas à autoridade competente que analisará a oportunidade, conveniência e o interesse público e deverá publicar a autorização no Diário Oficial do Município.

§2º O deferimento ou indeferimento da cessão será expedido através de ato formal próprio e deverá ocorrer previamente a realização das atividades ou evento.

Art. 5º Compete a Secretaria Municipal de Administração expedir comunicados sobre o disposto nesta Lei para serem afixados nas repartições públicas dos órgãos e entidades municipais, em locais de maior visibilidade e acesso.

Art. 6º A fiscalização do cumprimento da determinação desta lei é responsabilidade das autoridades máximas dos respectivos órgãos e entidades.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte em __de dezembro de 2021.

MÁRCIO JOIAS
Vereador PTB

JUSTIFICATIVA

A proposição de Lei aqui apresentada vem disciplinar algumas irregularidades cometidas por funcionários ou por terceiro no que diz respeito ao uso do espaço público para atividades comerciais de interesse próprio.

É sabido por todos que fazer a administração pública que as repartições são locais que devem ser utilizados para finalidade a que se destinam e oferecer a população um serviço eficiente e de qualidade mantendo a devida ordem nos órgãos públicos municipais.

A proibição prevista nesta proposição de Lei abrange toda prática de comércio, exercida por qualquer servidor ou terceiros, ainda que fora do horário normal de trabalho, após o expediente ou nos intervalos intrajornada, para descanso e alimentação além de abranger a prática de atividades comerciais não só internamente, no recinto das repartições públicas municipais, mas também externamente, nas suas adjacências, como acessos, pátios, estacionamentos internos, halls, corredores e assemelhados.

Sr. Presidente, senhores e senhoras vereadoras, temos que ficar atentos para tais situações pois é de fundamental importância que o espaço do serviço público seja de serviço e não de natureza comercial ou de atividade extras, desvirtuando o legítimo espaço para o qual é destinado.

Diante do exposto peço aos nobres o apoio na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte em ___de dezembro de 2021.

MÁRCIO JOIAS
Vereador PTB